Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano III | Edição 245

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.886, DE 29 DE ABRIL DE 2.021.

Adota, em caráter excepcional, medidas temporárias no âmbito do Município de Ipuã – SP em razão da reclassificação de fase instituída pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia causada pelo agente patogênico - COVID-19 - caronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública decretada em todo o território do Município de Ipuã – SP;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que TODO O ESTADO DE SÃO PAULO foi reclassificado para a fase vermelha;

CONSIDERANDO o Ofício de n° 002/2021-PJI enviado pelo Excelentíssimo Senhor André Donizeti Zanutim, DD. Promotor de Justiça da Comarca de Ipuã – SP e as recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo provenientes do SEI: 29.0001.0019633.2021-13 - COVID-19;

CONSIDERANDO que o principal objetivo da administração é priorizar a vida, e, finalmente;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado de São Paulo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

D E C R E T A:

Art. 1º - Continua decretada medida de quarentena no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, consistente em restrições de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 2° - O Município de Ipuã – SP, seguindo o Plano Estadual para combate à pandemia do COVID-19, seguirá as determinações do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º - A partir do dia 01 de maio de 2021:

I – **FICA SUSPENSO**:

1 - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas e estabelecimentos congêneres.

2 – eventos de qualquer natureza que importem em aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas em áreas de lazer, salões, recinto de festas, ranchos, sítios, residências particulares, realização de festas de aniversários, cerimônias de casamentos e confraternizações, buffets, funcionamento de shows e espetáculos

II – **Atividades permitidas COM RESTRIÇÕES**:

1 – **atividades comerciais: das 06:00 horas às 20:00 horas**;

2 – a celebrações religiosas coletivas e presenciais com **25%** (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos e distanciamento social;

3 - academias, centros de ginástica e estabelecimentos congêneres => funcionamento das 06:00 horas às 20:00 horas, com **25%** (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização dos equipamentos e distanciamento social;

4 – atividades culturais => funcionamento das 06:00 horas às 20:00 horas, com **25%** (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização e distanciamento social;

5 – salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres => funcionamento das 06:00 horas às 20:00 horas, com horário agendado para evitar aglomeração, aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização dos equipamentos e distanciamento social;

6 – bares, restaurantes, ambulantes, padarias, supermercados, lanchonetes, hamburguerias e similares => funcionamento das 06:00 horas às 20:00 horas com **25%** (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, sendo permitido o consumo local e aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização, com disponibilização de frascos de álcool para higienização das mãos. O serviço de retirada deverá encerrar às 20:00 horas e o de entrega às 23:00 horas.

7 – prestadores de serviços em geral => funcionamento das 06:00 horas às 20:00 horas, aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização e distanciamento social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 4º - O disposto neste Decreto não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;

3. laboratórios de análises clínicas;

4. *Pet Shops;*

5. Lojas exclusivas de produtos destinados ao agronegócio.

6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que atuam em nossa cidade, quais sejam:

- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- atividades de segurança pública e privada;
- telecomunicações e internet;
- serviços funerários;
- serviços postais;
- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- unidades lotéricas;
- serviços de radiodifusão;
- atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;
- atividades de construção civil;
- atividades industriais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 2º - Caso o atendimento provoque fila, deverão providenciar efetivo serviço de orientação aos clientes, mesmo do lado externo do estabelecimento, para informar sobre a necessidade de manter uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra na fila de espera.

§ 3º - Os estabelecimentos relacionados neste artigo continuarão funcionando com as seguintes restrições:

I – Restringindo o acesso dos usuários e consumidores;

II – Caso não seja possível restringir o acesso dos usuários e consumidores, que promova a redução à 40% da capacidade (com controle de acesso), permitindo a entrada de apenas uma pessoa por família e proibindo a entrada de crianças (pessoa até doze anos de idade incompletos – ECA)

§ 4º - **Os supermercados, padarias, mercearias e congêneres poderão funcionar das 06:00 horas às 20:00 horas,** com as seguintes restrições:

I - redução à 40% da capacidade (com controle de acesso), permitindo a entrada de apenas uma pessoa por família e proibindo a entrada de crianças (pessoa até doze anos de idade incompletos – ECA);

II - deverão disponibilizar equipamentos que permitam a higienização dos carrinhos e cestas que serão utilizados pelos consumidores para armazenamento das compras.

Art. 5º – Continua proibida, em todo o território do Município de Ipuã – SP, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas das 20:00 horas às 05:00 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 6° - A pessoa que estiver de quarentena por determinação médica e não respeitar referidas determinações, ficará sujeita a multa de 20 (vinte) UFESP´s, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Parágrafo Único – Os fiscais deverão, ainda, comunicar a autoridade policial para que as demais sanções legais sejam aplicadas aos infratores.

Art. 7º - Será OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS pelas pessoas que estiverem transitando pelas ruas, praças, dentro dos estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, consultórios médicos e demais locais públicos ou privados, sob pena de aplicação de multa nos termos dos artigos 1°, 4° e 55 da Lei Municipal nº 4.208/2020.

Art. 8° – As pessoas físicas ou jurídicas, bem como os proprietários dos imóveis que descumprirem as determinações contidas no presente decreto ficarão sujeitas às multas estabelecidas na Lei Municipal n° 4.208/20 e demais em vigor.

Art. 9° – O Decreto n° 3.851, de 26 de fevereiro de 2021, continua vigente.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Ipuã, 29 de abril de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 29 de abril de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227